Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3678/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10678/2016
PROTOCOLO	: 1697252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E TELEVISÃO PARA AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BONITO-MS.
VALOR INICIAL	:
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CODICIONADO E TELEVISÃO. PROCEDIMENTO (1ª FASE). REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de **Pregão Presencial n. 11/2016,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito - MS,** que tem por objeto a Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e televisão para as creches e escolas do Município.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade do Procedimento Licitatório Pregão

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 11/2016 (1ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 11/2016 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a Decisão.

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.